



Resumo das Atividades Mensais em atendimento a Resolução nº 2.029/2025.

Comissão de Análise e Viabilidade do Programa de Aprendizagem Profissional, instituída por meio das Portarias nº 030 e nº 052/2026, conforme publicações no Diário Oficial.

Membros	Data: 10/06/26 (08h- 09h06)	Data: 12/06/2026 (8h- 09h10)	Data: 17/06/2026 (8h- 9h33)	Data: 18/06/2026 (8h- 9h05)
Chaeyn Fernandes Lima	X	X	X	X
Cleandro Fernandes de Azevedo	X	X	X	X
Gustavo Almeida Ribeiro	X	X	X	X
Leonardo Gama Alvitos	X	X	X	X
Wanice Costa Fabris	X	X	X	X
Danubia Marinalva da Silva	X	X	X	X
Anderson Soares Fernandes	X	X	X	X

► **Resumo dos assuntos tratados na reunião do dia 10/06/2026:**

- Leitura da ata da reunião anterior para retomada dos debates.
- Discussão sobre a compatibilidade das atividades desenvolvidas pela Câmara (apoio legislativo, protocolo, atendimento ao público, arquivo, comunicação institucional, processos administrativos, organização de sessões, apoio aos gabinetes, patrimônio, recursos humanos, entre outras) com os programas formais de aprendizagem, avaliando se tais atribuições podem ser adequadamente enquadradas nesses programas ou se sua utilização poderia caracterizar desvio da finalidade pedagógica prevista na legislação.
- Debate sobre a finalidade pedagógica do programa no que tange o aspecto central de garantir que as atividades práticas sejam compatíveis com o conteúdo pedagógico, pois a formação profissional é o objetivo principal.



- Observadas as peculiaridades da administração pública, principalmente as atividades da Câmara, que possuem características próprias do processo legislativo.
- Debate sobre a compatibilização entre as atividades práticas e o plano pedagógico da entidade formadora.
- Questionamento sobre como a Câmara atenderia à exigência do Decreto nº 9.579/2018 quanto ao acompanhamento dos aprendizes por profissional habilitado.
- Análise de parceria com entidade formadora através da celebração de convênio que possa ter um responsável pela supervisão pedagógica.
- Desafios administrativos para realização de convênios dessa natureza. Sua implantação exigiria planejamento, recursos e ampliação da estrutura administrativa.
- Análise da relação custo-benefício, com avaliação de que os custos e a complexidade da estrutura necessária para a implantação e gestão do programa de aprendizagem podem se mostrar desproporcionais para uma Câmara de médio porte, especialmente em razão do reduzido número de aprendizes que poderiam ser contratados.
- Discussão sobre a inclusão profissional de jovens em contraposição aos princípios da Administração Pública, ponderando que, embora a promoção da inclusão profissional constitua relevante interesse social e possa justificar investimentos, a implementação do programa deve observar os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, assegurando sua viabilidade administrativa e jurídica.
- Fala-se da importância da segurança jurídica, o programa precisa ser juridicamente seguro e administrativamente viável, conforme as exigências do Decreto nº 9.579/2018.

► **Resumo dos assuntos tratados na reunião do dia 12/06/2026:**

- Debate sobre a exigência legal de acompanhamento por profissional habilitado, destacando que essa previsão visa garantir a formação técnico-profissional do jovem e evitar o desvirtuamento do contrato de aprendizagem para mera prestação de serviços.
- Discussão sobre a necessidade de que as atividades desenvolvidas pelo aprendiz sejam compatíveis com os conteúdos pedagógicos do programa de aprendizagem, assegurando a integração entre formação teórica e prática.
- Viabilidade da implantação na Câmara: Questionamentos sobre a possibilidade de a Câmara executar um programa de aprendizagem em conformidade com as exigências do Decreto nº 9.579/2018.
- Risco de desvirtuamento do programa, foi ressaltado que, sem a necessária correlação entre teoria e prática, o jovem pode ser utilizado apenas para a execução de tarefas administrativas,



descaracterizando a finalidade educativa do contrato e transformando-o em mão de obra de baixo custo.

- Compatibilidade da jornada de trabalho, discussão sobre as dificuldades de conciliar a jornada do aprendiz com a frequência escolar, as atividades teóricas da entidade formadora e o horário de funcionamento da Câmara.
- Peculiaridades das atividades legislativas, análise das características próprias do Poder Legislativo, cujas atividades são marcadas por demandas variáveis, sessões, convocações extraordinárias e períodos de maior concentração de trabalho, dificultando a organização das atividades práticas do aprendiz.
- Natureza institucional da Câmara, debate sobre o fato do Poder Legislativo não possui finalidade econômica nem estrutura produtiva semelhante à iniciativa privada, o que pode limitar a oferta de atividades compatíveis com a formação técnico-profissional exigida pela legislação.
- Segurança jurídica e fiscalização, discussão sobre os possíveis conflitos entre os mecanismos de controle próprios da Administração Pública (como o Tribunal de Contas) e a fiscalização trabalhista prevista na CLT, podendo gerar sobreposição de competências e insegurança jurídica quanto às responsabilidades administrativas, trabalhistas e orçamentárias.
- Adequação do modelo federal, alguns membros avaliam de que a adoção do modelo federal de contratação de aprendizes pode não se adequar plenamente às especificidades constitucionais, administrativas e organizacionais do Poder Legislativo.

► **Resumo dos assuntos tratados na reunião do dia 17/06/2026:**

- Esclarecimentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos impactos da contratação de aprendizes sobre a despesa com pessoal, com a participação do Técnico de Contabilidade da Câmara, Sr. Alexandre.
- Debate sobre a contratação de aprendizes mediante vínculo empregatício formal, com registro em CTPS, pagamento de remuneração e recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Caráter social da contratação, discussão sobre o fato de que, embora o contrato de aprendizagem possua finalidade educativa e social, essa característica não altera sua classificação como despesa para fins fiscais.
- Previsão orçamentária, apresentação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Câmara, que contempla programa de trabalho voltado ao estímulo da qualificação profissional e da inserção de jovens no mercado de trabalho, podendo servir como suporte orçamentário para eventual implementação do programa.



- Esclarecimento de que a existência de dotação orçamentária, por si só, não autoriza a realização da despesa, sendo necessários, entre outros requisitos:
 - dotação orçamentária específica;
 - saldo disponível;
 - adequada classificação orçamentária;
 - autorização da autoridade competente;
 - disponibilidade financeira.
- Destaque para a necessidade de observância dos princípios do equilíbrio das contas públicas, da responsabilidade na gestão fiscal e da prudência administrativa, evitando a criação de despesas permanentes sem sustentabilidade financeira.
- Discussão sobre a inexistência de previsão constitucional ou legal que imponha aos órgãos do Poder Legislativo municipal a contratação de aprendizes, reforçando a necessidade de avaliar a conveniência administrativa, a adequação orçamentária e a compatibilidade da medida com o regime jurídico e fiscal da Câmara.

► **Resumo dos assuntos tratados na reunião do dia 18/06/2026:**

Após a análise dos aspectos técnicos, legais, administrativos e operacionais, e diante das limitações identificadas, foi deliberado, por unanimidade, a inviabilidade da implementação do programa de aprendizagem nos moldes previstos nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, firmado pelas seguintes conclusões: A Câmara não dispõe da estrutura administrativa e técnica necessária para atender às exigências da legislação federal que regulamenta a aprendizagem profissional. Verificou-se a inexistência de corpo técnico habilitado para exercer a tutoria e o acompanhamento pedagógico dos aprendizes, bem como a ausência de convênios com entidades formadoras capazes de suprir essa necessidade.

Além disso, constatou-se que a implementação do programa exigiria a criação de uma estrutura administrativa específica, envolvendo a contratação de tutores, a celebração de convênios com entidades formadoras, a elaboração de plano pedagógico compatível e a implantação de mecanismos permanentes de acompanhamento e supervisão. Tais medidas implicariam elevados custos operacionais e significativa complexidade administrativa, considerados desproporcionais ao porte, à estrutura e às necessidades da Câmara Municipal.

Por fim, ficou definido que será elaborado parecer técnico refletindo as conclusões da Comissão, a ser submetido à apreciação da Presidência da Casa, seguindo a mesma metodologia adotada na



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

análise do Programa Nova Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.606/2005, a fim de garantir uniformidade, fundamentação adequada e segurança jurídica aos trabalhos desenvolvidos

Macaé-RJ, 10 de julho de 2026.

Chaeyn F. Lima
Presidente da Comissão